



MUNICÍPIO DE MIRACEMA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA

**ORDEM DE SERVIÇO N. 01, DE 01 DE JULHO DE 2026, DA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA – ORGANIZA
AS SUBPROCURADORIAS DO CONTENCIOSO (SUCON),
ADMINISTRATIVA (SUAD) E FISCAL E TRIBUTÁRIA (SUFIT).**

O Procurador-Chefe da Procuradoria Municipal de Miracema, no uso de suas atribuições;

Considerando a nomeação recente de 3 (três) procuradores efetivos e a necessidade da revisão da organização administrativa da Procuradoria Municipal de Miracema;

Considerando a necessidade de adotar estratégias e providências necessárias ao adequado funcionamento do serviço, nos termos do artigo 29 do Regimento Interno da Procuradoria;

Considerando a necessidade de regulamentar a distribuição de processos judiciais e administrativos de acordo com a Lei Orgânica da Procuradoria de maneira conveniente para o bom andamento dos trabalhos, nos termos do §2º do artigo 17 e §4º do artigo 22 do Regimento Interno da Procuradoria;

Considerando, por fim, os princípios norteadores da Administração Pública (art. 37 da CF/88), em especial o princípio da continuidade administrativa, que impõe a presente medida, sob pena de omissão do administrador, nos termos do §4º do artigo 11 do Regimento Interno da Procuradoria,

Resolve,



MUNICÍPIO DE MIRACEMA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA

Art. 1º - Fica alterada a Ordem de Serviço n. 02/2025, que passará a conter a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam destacados para atuação na Subprocuradoria do Contencioso (SUCON), com exercício das atribuições previstas no art. 21 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município, especialmente na representação judicial do Município perante os órgãos do Poder Judiciário, ressalvadas as matérias de competência da Subprocuradoria Fiscal e Tributária (SUFIT), os Procuradores Municipais efetivos Dr. Mateus dos Santos Serrano Peres e Dr. Gustavo Sobral Torres, na forma abaixo discriminada.

Art. 2º - O acervo da Subprocuradoria do Contencioso (SUCON) será distribuído automaticamente da seguinte forma:

a) O Dr. Mateus dos Santos Serrano Peres ficará responsável pelos processos judiciais cujo último número antes do dígito seja 0, 1, 2, 3 e 4 na forma do exemplo abaixo:

Nº do processo

00000000-00.0000.0.0.0000

00000001-00.0000.0.0.0000

00000002-00.0000.0.0.0000

00000003-00.0000.0.0.0000

00000004-00.0000.0.0.0000

b) O Dr. Gustavo Sobral Torres ficará responsável pelos processos judiciais cujo último número antes do dígito seja 5, 6, 7, 8 e 9 na forma do exemplo abaixo:



MUNICÍPIO DE MIRACEMA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA

Nº do processo

00000005-00.0000.0.0.0000

00000006-00.0000.0.0.0000

00000007-00.0000.0.0.0000

00000008-00.0000.0.0.0000

00000009-00.0000.0.0.0000

Parágrafo único: O Subprocurador-geral ficará responsável pela distribuição semanal das intimações referente ao acervo a ser remetido aos Drs. Mateus dos Santos Serrano Peres e Gustavo Sobral Torres, conforme item “a” e “b”.

Art. 3º - Fica destacada para atuação na Subprocuradoria Administrativa (SUAD), competindo-lhe exercer a consultoria e a orientação jurídica da Administração Municipal, na forma do art. 12 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município, a Procuradora Municipal efetiva Dra. Andreia Medeiros Ferreira de Souza.

§ 1º Os processos administrativos destinados à Subprocuradoria Administrativa (SUAD) serão submetidos previamente à Procuradora-Geral do Município para análise quanto ao eventual exercício da competência advocatória ou delegatória prevista no § 3º do art. 17 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º Não sendo hipótese de avocação ou de delegação específica, os processos administrativos serão encaminhados ao Procurador efetivo responsável pela Subprocuradoria Administrativa (SUAD), para atuação na forma do art. 17 do Regimento Interno e da regulamentação interna da Procuradoria-Geral do Município.



MUNICÍPIO DE MIRACEMA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA

Art. 4º Fica destacada para atuação na Subprocuradoria Fiscal e Tributária (SUFIT), com exercício das atribuições previstas no art. 27 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município, especialmente aquelas relacionadas à atuação judicial em matéria tributária, à cobrança judicial da dívida ativa e à consultoria jurídica em matéria tributária, a Procuradora Municipal efetiva Dra. Aline Alves Daher Caiado.

Art. 5º - De forma excepcional e devidamente motivada, poderá o Procurador-Geral remanejar os procuradores efetivos designados para feitos do contencioso, consultivo e fiscal, para atuação em feito diverso.

Art. 6º - Os assessores da Procuradoria-Geral do Município atuarão da seguinte forma:

- a) Dra. Isabella Soldati atuará predominantemente no assessoramento relacionado aos processos judiciais da área de saúde, sem prejuízo do auxílio necessário nos procedimentos administrativos;
- b) Dra. Marina Calor atuará no assessoramento do acervo judicial;
- c) Dra. Priscila Mansur Bussadi Bastos atuará no assessoramento das execuções fiscais e procedimentos administrativos relacionados à dívida ativa;
- d) Dra. Mariana Gonçalves Poeys atuará no assessoramento relacionado aos procedimentos administrativos, sem prejuízo do auxílio necessário nas demandas do acervo judicial.



MUNICÍPIO DE MIRACEMA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA

Art. 7º - Em caso de gozo de férias ou licença por um dos procuradores do município supra referenciados, o seu acervo correspondente será remetido ao Procurador-Geral do Município para fins de redistribuição.

Art. 8º – Todos os procedimentos administrativos recebidos pela Procuradoria-Geral do Município deverão estar numerados, datados e assinados, sob pena do não recebimento.

Art. 9º - Os casos omissos serão decididos pela Procuradora-Geral do Município, nos limites de suas atribuições.

Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor a partir do dia 01 de julho do corrente ano.

Cumpra-se.

Miracema, 06 de julho de 2026.

Mariély Furtado Barros
Procuradora Geral do Município
Portaria 225/2025